TRT-7ª REGIÃO

Secretaria de Auditoria Interna

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Dados Gerais	
Processo TRT7	PROAD nº 7291/2018
Nº da Ordem de Serviço	TRT7.SCI.SCGP Nº 18/2018
Objeto da Auditoria	Pagamento de Horas Extraordinárias no período de junho a outubro/2018
Unidades Auditadas	Presidência/ Diretoria-Geral
Setor Responsável	Seção de Controle de Gestão de Pessoas - SCGP

Introdução:

Este Relatório apresenta os resultados da ação de controle realizada por esta Unidade Técnica, mediante auditoria sobre o pagamento de horas extraordinárias no período de junho a outubro/2018, conforme Anexo PAA 2018 (item 10.4.3), publicado no sítio do Tribunal, a partir de Início > ACESSO À INFORMAÇÃO > Transparência/Contas Públicas > Ações de controle > Secretaria de Controle Interno > Planos de Auditoria. A referida ação de controle tem como objetivo gerar informações que facilitem a tomada de decisões e a adoção de medidas, visando solucionar ou prevenir problemas, evitando, assim, demandas desnecessárias.

Para a realização dos trabalhos, utilizou-se dos seguintes normativos:

- Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- Resolução CSJT nº 101, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;
- Resolução CSJT nº 204, de 25 de agosto de 2017, que regulamenta o banco de horas no âmbito do Judiciário do Trabalho;
- Resolução CSJT nº 220, de 25/6/2018, que alterou o art. 4º da Res. CSJT nº 101/2012;
- Resolução CNJ nº 88, de 8 de setembro de 2009, que dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário e outras questões;
- Ato TRT7 nº 44, de 16 de abril de 2018, que dispõe sobre normas relativas ao horário de funcionamento, jornada laboral, registro eletrônico de ponto, controle e apuração da frequência dos servidores, serviço extraordinário e banco de horas do TRT 7ª Região;
- Ato TRT7 nº 164, de 23 de setembro de 2016, alterado pelo Ato TRT nº 143, de 12 de dezembro de 2017;
- Provimento Conjunto nº 05, de 16 de junho de 2009, que consolida as normas relativas ao Plantão Judiciário na jurisdição do TRT-7ª Região, adaptando-as à Resolução CNJ nº 71/2009 e à Resolução CSJT nº 39/2007.

Escopo:

Trata-se de Auditoria prevista no Plano Anual de Auditoria (PAA/2018), envolvendo a verificação da conformidade dos valores pagos a servidores no período de junho/2018 a outubro/2018, em virtude de serviço extraordinário executado.

Os exames de conformidade tiveram como base os Proads nºs 6404/2017, 5505/2018, 2700/2018, 2743/2018, 3580/2018, 4109/2018, 4124/2018 e 5919/2018, dados dos Sistemas MENTORH e Eletrônico de Frequência, bem como a legislação e os normativos pertinentes à matéria, e abrangeram a análise do processo de solicitação, instrução, autorização, comprovação da realização do labor extraordinário e respectivo pagamento.

Não constitui escopo dessa auditoria o labor extraordinário gerador de crédito em banco de horas para futura compensação, porém podem ser examinados eventuais hipóteses de pagamento indevido com autorização a esse título.

Resultados dos Exames:

Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas a seguir, juntamente com a manifestação apresentada pela unidade auditada, conforme Folha de Constatação encaminhada a esta Seção via e-mail, a análise da equipe e respectivas recomendações preventivas e/ou corretivas.

II. CONSTATAÇÕES

Assunto/Ponto de Controle:

1. **FORMALIDADE PROCESSUAL**
   1.1. Rito Processual
2. **CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**
   2.1. Critérios para autorização de prestação de horas-extras

Nº 1

Descrição Sumária:
Justificativa para o serviço extraordinário inexistente ou genérica. Autorização *a posteriori* de prestação e de compensação/pagamento sem justificativa satisfatória da unidade requerente

Fato:

O Ato TRT7 164/2016 art. 8º, § 4º, estabelece que a escala e revezamento de servidores levará "(...) em consideração o interesse e a necessidade da Administração", contemplando requisitos, tais como, a "**descrição dos serviços imprescindíveis** a serem prestados, **justificativa da necessidade de trabalho** no período indicado, bem como a **indicação da opção de compensação com folgas em dobro ou pagamento de horas extraordinárias** de cada servidor pelos serviços prestados durante o recesso (...)". (destacamos)

Também o *caput* do art. 2º do Ato TRT7 164/2016 dispõe que as atividades a serem realizadas no período do recesso forense são as "indispensáveis ao impulsionamento de suas funções essenciais".

Verificou-se, a partir da análise das escalas de recesso enviadas pelas Unidades, mediante o Proad nº 6404/2017, que algumas Unidades, a exemplo da Secretaria de Gestão Estratégica (doc. 6), da Divisão de Pagamento (doc. 12) e da Divisão de Material e Patrimônio (doc. 138), descreveram

detalhadamente as atividades que iriam desempenhar no aludido período, bem como justificaram a razão pela qual essas atividades eram imprescindíveis.

Todavia, constatou-se que alguns documentos careciam, em parte, dessas informações, como foi o caso da Divisão de Comunicação Social (doc. 30), que se limitou a justificar "necessidade imperiosa do serviço"; da Divisão de Engenharia (doc. 91), que não descreveu e nem justificou as atividades; da Seção de Arquivo (doc. 100) que apenas justificou o acúmulo de serviço e a Seção de Legislação de Pessoal (doc. 129), que justificou a necessidade de trabalho, no entanto, não descreveu as suas atividades com mais detalhes.

A realização do trabalho extraordinário das unidades referidas no parágrafo anterior fora autorizada, não se constatando, por parte da autoridade competente, a solicitação de complementação de justificativas e/ou informações.

Manifestação da unidade auditada:

Não houve manifestação.

Análise da Equipe:

Ante a ausência de manifestação da unidade auditada, mantém-se a análise anterior presente no fato constatado.

Recomendação nº 1:

Recomenda-se que, doravante, a autorização de prestação de serviço extraordinário se dê previamente a sua realização, ressalvada a hipótese do art. 25 do Ato TRT7.GP 44/2018, e mediante apreciação de prévia justificativa, pormenorizada, da unidade solicitante.

Prazo: Não se aplica.

Assunto/Ponto de Controle:
1. **FORMALIDADE PROCESSUAL**
   1.1. Rito Processual

Nº 2

Descrição Sumária:
Ausência de controle prévio, por parte da SGPe, quanto ao limite de carga horária semanal do servidor

Fato:

O Ato TRT7 93/2016 estabelecida, em seu art. 21, que a prestação de serviço extraordinário, acrescida da jornada laboral normal, está limitada a 50 (cinquenta) horas semanais; o Ato TRT7 44/2018 reproduziu o dispositivo. De forma similar, nos dias em que não haja expediente normal, o limite era e continua sendo de dez (dez) horas diárias.

O § 3º do art. 24 de ambos os atos, por sua vez, incumbia/e à SGPe a instrução do processo, inclusive no que tange ao controle individual das horas extraordinárias prestadas pelos servidores, para fins de garantia do cumprimento dos limites estabelecidos no artigo 21.

Remetida a Requisição de Documentos e Informações nº 13/2019 (Proad 2806/2019) à Secretaria de Gestão de Pessoas, questionando especificamente essa providência, a unidade demandou a

resposta à Divisão de Informações Funcionais, que registrou que o "sistema de ponto eletrônico do regional não possui recursos que propiciem o controle e/ou bloqueio das horas extraordinárias laboradas além dos limites estabelecidos no Ato 44/2018 e Resolução 101/2012". O controle questionado não é posterior e nem concomitante, entretanto.

RDI anterior, de nº 10/2019 (Proad 656/2019), resultou na informação - doc. 57, na qual restou evidenciada a inexistência de mapeamento ou definição de rotinas pertinentes ao processo de concessão e pagamento de horas extras no âmbito da SGPe.

Não se constata, nas informações prestadas pela SGPe, quando da instrução de processos de horas extras, menção à satisfação a esse limite por cada servidor, em relação à escala apresentada pela unidade requerente.

Manifestação da unidade auditada:

Não houve manifestação.

Análise da Equipe:

Ante a ausência de manifestação da unidade auditada, mantém-se a análise anterior presente no fato constatado, ressalvada a referência ao Ato TRT7.GP 93/2016, vigente à época da prestação do labor extraordinário.

Recomendação nº 2:

Recomenda-se que, doravante, a prestação de serviço extraordinário somente seja autorizada com prévia verificação da satisfação aos limites normativos, exceto em casos fortuitos, de força maior ou de extrema necessidade de serviço, devidamente comprovados e registrados pela chefia/autoridade superior, chamando atenção de que a responsabilidade pelo controle e observância dos limites legais caberá ao gestor.

Prazo: Não se aplica.

Assunto/Ponto de Controle:
2. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO
2.2. Critérios para autorização de pagamento de horas-extras **e**
2.4. Pagamento efetuados

Nº 3

Descrição Sumária:
Inexistência de verificação de horas negativas nos registros de ponto dos servidores que laboraram em jornada extraordinária, de modo a possibilitar a compensação

Fato:

O Ato TRT7 93/2016 dispunha, em seus artigos 23, 33 e 34, dispunha sobre a natureza das horas-débito e a necessidade de sua compensação ou desconto em folha; na mesma linha seguiu o Ato TRT7 44/2018, nos artigos 23, 32, 36 e 40.

Evidencia-se que, o servidor cujo registro no Sistema Eletrônico de Ponto consignasse horas-débito, salvo referentes ao mês imediatamente anterior ao do lançamento, ante o disposto

no § 1º do art. 40 do ato, deveriam tê-las deduzidas das horas extras a pagar, antes do procedimento de pagamento.

Assim também dispõem o § 2º do Art. 7º e o § 2º do Art. 9º, ambos do Ato TRT7 164/2016, asseverando que as horas negativas eventualmente devidas pelo servidor serão debitadas das horas trabalhadas no recesso forense.

Não se verificam, nos autos analisados, evidência de verificação de existência de horas-débito, por ocasião da apuração e/ou do pagamento de horas-extras.

Manifestação da unidade auditada:

Não houve.

Análise da Equipe:

Ante a ausência de manifestação da unidade auditada, mantém-se a análise anterior presente no fato constatado, ressalvada a referência ao Ato TRT7.GP 93/2016, vigente à época da prestação do labor extraordinário.

Recomendação nº 3:

Recomenda-se que, doravante, a Administração determine que se faça constar nos autos a verificação de horas-débito no Sistema de Ponto deste Regional, e, caso sejam constatadas horas negativas, que ocorra a devida compensação, de modo que somente restem pagas as horas extras remanescentes após esse procedimento.

Prazo: Não se aplica.

Assunto/Ponto de Controle:
2. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO
2.3. Limites máximos da jornada extraordinária **e**
2.4. Pagamentos efetuados

Nº 4

Descrição Sumária:
Extrapolação dos limites máximos da jornada extraordinária sem motivação e fundamentação da chefia imediata/ pagamento limitado a 10h diárias

Fato:

Nos termos do art. 2º do Ato TRT7 164/2016, a jornada dos servidores trabalhando no recesso seria de quatro horas diárias, no horário compreendido entre 8h e 12h. O § 1° do mesmo artigo dispõe que o servidor poderá cumprir turno diferenciado, desde que o cumprimento de tal jornada seja motivado e formalmente fundamentado pela chefia da unidade, respeitado o limite máximo de 10 horas diárias, conforme reza o § 3º.

Apenas se localizou motivação e fundamentação prévias pela chefia imediata para o trabalho além das 4h, no Proad nº 6404/2017, quanto aos servidores subordinados à Divisão de Segurança (docs. 23 e 24).

O Ato TRT7 93/2016, por sua vez, estabelecia o limite de prestação jornada laboral, acrescida de trabalho extraordinário, de 50h semanais. Nas mesma linha, posteriormente o Ato TRT7 44/2018

dispõe sobre o mesmo limite em seu art. 21 e parágrafo único, acrescentando, no art. 4º, que *não poderá ser imposta ao servidor jornada diária de trabalho superior a 10 (dez) horas, exceto em casos fortuitos, de força maior ou de extrema necessidade de serviço, devidamente comprovados e registrados pela chefia/autoridade superior*.

Considerando o Relatório de Horas Extras (HE 2017/2018) gerado pela Seção de Projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como todo o interregno do recesso forense e o número de servidores que trabalharam no período, tem-se um número elevado de servidores que ultrapassaram o número limite de horas diárias (10h/dia) em labor extraordinário.

Constata-se justificativa posterior e geral, exarada pela Diretoria-Geral no doc. 311 do Proad 6404/2017, quanto à extrapolação da jornada diária de 10h por unidades administrativas subordinadas à Presidência e à Diretoria-Geral.

Verificou-se, por fim, que a decisão da Presidência (doc. 358) determinou o pagamento das horas extras listadas no doc. 357 limitadas a 10h diárias a cada servidor, contrariando o disposto no parágrafo único do art. 22 do Ato TRT7 93/2016, posteriormente reproduzido no Ato TRT7 44/2018:

> *Parágrafo único. Os limites dispostos neste dispositivo e no artigo 21 são dirigidos à Administração e protetivos ao servidor, apenas podendo ser superados caso se tratem de horas dispendidas em serviços urgentes e inadiáveis para o atendimento de situações excepcionais decorrentes de caso fortuito ou de força maior, com o fim de se evitar ou minimizar prejuízos ao interesse público ou à integridade de agentes públicos e/ou de terceiros.(grifo ausente no original)*

Manifestação da unidade auditada:

Não houve manifestação.

Análise da Equipe:

Ante a ausência de manifestação da unidade auditada, mantém-se a análise anterior presente no fato constatado, ressalvada a referência ao Ato TRT7.GP 93/2016, vigente à época da prestação do labor extraordinário.

Recomendação nº 4:

Recomenda-se que, doravante, a prestação de serviço extraordinário durante o recesso forense somente seja autorizado dentro do limite estabelecido de 4h diárias, exceto se **efetivamente** motivada a necessidade de turno diferenciado e formalmente fundamentado pela chefia da unidade, respeitado o limite máximo de 10 horas diárias, observado o disposto no art. 22 do Ato TRT7.GP 44/2018.

Recomendação nº 5:

Caso realizada a prestação de serviços extraordinários devidamente acompanhados e atestados pelo gestor além do limite diário de 10h, que se solicite deste, por cautela, a justificativa para a efetiva necessidade da ultrapassagem do limite legal e, uma vez demonstrada sua ocorrência imperativa, não se omita a Administração em proceder ao cômputo do montante correspondente, ainda que para compensação, com fundamento no parágrafo único do art. 22 do Ato TRT7.PRESI 44/2018.

Prazos: Não se aplicam.

Assunto/Ponto de Controle:
2. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Nº 5

Descrição Sumária: Ausência de registro tempestivo, no banco de horas do Sistema Eletrônico de Ponto, das horas laboradas e autorizadas para compensação no recesso 2017/2018

Fato:

Segundo o art. 9º do Ato TRT7 164/2016, os servidores que tiverem as horas laboradas em recesso computadas em dobro para fins de compensação, o terão em regime de banco de horas.

O Ato TRT7 44/2018, por sua vez, dispõe no art. 27 sobre o caráter preferencial da compensação, quando da prestação de horas extras, e no art. 32, sobre o necessário registro no Banco de horas, do Sistema Eletrônico de Ponto, das horas a compensar.

Em resposta parcial à RDI 13/2019, dirigida à SGPe, a Divisão de Informações Funcionais apresentou informação (mediante pedido complementar pendente de apreciação, ao Proad 2806/2019) e encaminhou planilha, por e-mail, que contém os registros realizados no sistema eletrônico de ponto dos servidores que tiveram compensação autorizada, nos meses de dezembro/2017, janeiro/2018, fevereiro/2018, março/2018 e abril/2018, pelos respectivos gestores.

Segundo seus dados, constatou-se a não realização dos registros pela totalidade das unidades envolvidas.

Manifestação da unidade auditada:

Não houve manifestação.

Análise da Equipe:

Além dos dispositivos já citados, registre-se que o Art. 17 do Ato TRT7.PRESI 93/2016, reproduzido com alteração do prazo, no Art. 17 do Ato TRT7.PRESI 44/2018, impõe ao gestor do ponto a obrigação de "*verificar o cumprimento da carga horária mínima dos servidores no Sistema Eletrônico de Ponto, para fins de validação da frequência de todos na respectiva unidade*", até o 3º dia útil do mês subsequente no ato revogado, e até o 1º dia útil, no ato vigente, abrangendo a consignação, no sistema, de eventuais horas-débito e horas-crédito.

Da análise da planilha encaminhada pela Divisão de Informações Funcionais (doc. 101), constata-se grande diversidade de procedimentos, por parte dos administradores do ponto; a maciça maioria não registrou crédito, nos meses que se seguiram ao recesso, correspondente às horas-crédito devidas, registrando-o em número inferior, em quantitativo maior ou ainda não consignando crédito algum.

Outros tantos apenas registraram horas-débito, que podem ser as horas de usufruto, porém sem o prévio e necessário lançamento das horas-crédito.

No caso presente, não nos é possível afirmar, objetivamente, as causas dos registros em números maior e menor, no banco de horas e, portanto, se tais registros estão irregulares ou não.

A multiplicidade de procedimentos pode ter muitas causas, dentre elas justificativas legítimas, como granjeio, no mesmo mês do crédito, de mais horas-extras fora do recesso; usufruto de horas-crédito no mesmo mês, fazendo com que não houvesse saldo positivo a registrar. Outras causa possíveis, já não regulares, podem ser o uso de controle paralelo ao Sistema Eletrônico de Ponto para administração do usufruto das horas-crédito, ou simplesmente desconhecimento de como proceder. A quantidade de ausência de registros, porém, mesmo para servidores com vultoso número de horas-crédito, autoriza-nos a deduzir a existência de desconhecimento do procedimento adequado a adotar, por parte do responsável.

Podemos consignar os servidores para os quais não houve registro das horas-crédito a usufruir, derivadas no trabalho durante o recesso 2017-2018, nos Bancos de Horas referentes aos meses de dezembro de 2017 a abril de 2018:

Quadro I: Servidores com Horas-Crédito derivadas do trabalho no Recesso 2017/2018, autorizadas para Compensação, não registradas no Sistema Eletrônico de ponto, nos Bancos de Horas referentes aos meses de Dezembro/2017 a Abril/2018

	Matrícula	Servidor	Lotação	Horas-Crédito Recesso 2017/2018
1	30154	CELIA MARIA DE OLIVEIRA LEITE	Divisão de Segurança e Transporte	56h
2	50137	ERALDO SILVA MENDES	Setor de Segurança do FAN	33h56
3	30871451	FLÁVIA REGINA MENDES BEZERRA DE MORAES	Diretoria Executiva da EJUD	31h08
4	60363	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA LIMA	Setor de Transporte	8h
5	30871215	JOSE FLAVIO DA ROCHA MATTOS	Divisão de Segurança e Transporte	65h18
6	100056	JULIANNE OLIVEIRA ANDRADE GONÇALVES	Setor de Folha de Pagamento	69h56
7	100055	KLAYTON COELHO DE SOUZA	Divisão de Segurança e Transporte	91h28
8	30871517	LUIZ JOEL DE MELO	Setor de Transporte	24h48
9	120633	LUIZIANE JANJA FAÇANHA	Vice-Presidência	8h
10	30871073	MARCIA ELIANA OLIMPIO PEREIRA	Presidência	36h18
11	132232	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA	Divisão de Segurança e Transporte	57h06
12	132283	MARIA ROSAMIRA DE OLIVEIRA LIMA	Coordenadoria Administrativa e Judiciária do Fórum Autran Nunes	24h
13	30871155	MARIANGELA CARVALHO DE SOUZA	Seção Psicossocial - DSAÚDE	8h
14	30871731	PATRICIA CORREA COSTA DA SILVA	Vice-Presidência	8h
15	160104	PAULO DE FREITAS BARROS	Divisão de Segurança e Transporte	22h24
16	160244	PAULO RONALDO CÂMARA	Divisão de Segurança e Transporte	57h14
17	180539	ROSA CRISTINA JUCA PINHEIRO	Presidência	48h24
18	180211	ROSSANA MARIA JOCUNDO LOUREIRO	Divisão de Segurança e Transporte	48h

	Matrícula	Servidor	Lotação	Horas-Crédito Recesso 2017/2018
19	11290	ANA KARINA NOBRE DE MIRANDA LEITAO	Secretaria da 3ª Turma	16h
20	30871193	DANIEL DE VASCONCELOS PÁSCOA	Gab. Des. José Antônio Parente	8h
21	30871635	DENISE ALBUQUERQUE GARCEZ	8ª VT de Fortaleza	15h48
22	50695	EVELINE ARRUDA CAVALCANTE SOUZA	Gab. Des. José Antônio Parente	16h04
23	30871372	FERNANDO FONTOURA GOMES	Secretaria da 3ª Turma	7h
24	70156	GILBERTO SILVA HOLANDA	VT de Eusébio	28h24
25	101876	JOSE ALTERVIR CARDOSO MATIAS	VT de Tianguá	14h02
26	71000	JOSE WANLEY LIMA DE CASTRO	Secretaria do Tribunal Pleno	16h32
27	101749	JOZIMA ALCANTARA PINHO	Seção de Arquivo - PRESI	64h12
28	30871705	KARLA ALMEIDA MACHADO	Gab. Des. Maria José Girão	35h58
29	30871302	KILVIA SILVA DE SENA	2ª VT de Caucaia	5h12
30	120323	LUCIO FLAVIO SALAZAR PRIMO JUNIOR	Gab. Des. Jefferson Quesado Júnior	24h
31	132143	MARDEN LISBOA DE OLIVEIRA	Gab. Des. Maria José Girão	17h54
32	130478	MARIA ISABEL BEZERRA VIEIRA	Gab. Des. Maria José Girão	8h
33	3087965	PERICLES CHAVES JUNIOR	Gab. Des. José Antônio Parente	16h04
34	10618	RENATA DO CARMO ARAUJO MOTA	Gab. Des. Maria José Girão	8h
35	30871217	VIGORGER GOMES NUNES	VT de Pacajus	30h46
36	30871474	YARINA SALES XEREZ	Gab. Des. Maria José Girão	23h16

Fonte: Divisão de Informações Funcionais (e-mail); Planilha - doc. 101 do Proad 7291/2018.

Destes, ainda tiveram registradas horas-débitos no período:

Quadro II: Servidores com Horas-Crédito derivadas do trabalho no Recesso 2017/2018, autorizadas para Compensação, não registradas, no Sistema Eletrônico de ponto, nos Bancos de Horas referentes aos meses de Dezembro/2017 a Abril/2018, mas que tiveram consignadas Horas-Débito nos mesmos Bancos de Horas

	Matrícula	Servidor	Lotação	Horas-Crédito Recesso 2017/2018	Horas-Débito lançadas nos Bancos de Horas de Dez/17 a Abr/18
1	30154	CELIA MARIA DE OLIVEIRA LEITE	Divisão de Segurança e Transporte	56h	15h32
2	50137	ERALDO SILVA MENDES	Setor de Segurança do FAN	33h56	24h56
8	30871517	LUIZ JOEL DE MELO	Setor de Transporte	24h48	14h
24	70156	GILBERTO SILVA HOLANDA	VT de Eusébio	28h24	65h25

	Matrícula	Servidor	Lotação	Horas-Crédito Recesso 2017/2018	Horas-Débito lançadas nos Bancos de Horas de Dez/17 a Abr/18
26	71000	JOSE WANLEY LIMA DE CASTRO	Secretaria do Tribunal Pleno	16h32	14h

Fonte: Divisão de Informações Funcionais (e-mail); Planilha - doc. 101 do Proad 7291/2018.

Os quadros acima não espelham a situação atual, de forma que os registros podem já haver sido realizados extemporaneamente; porém atestam sua não realização tempestiva.

A ausência de registro tempestivo das horas-crédito pode ser causa de prejuízos ao servidor credor e à Administração. Ao servidor credor, facilmente, pela ausência de controle do que há a usufruir.

A Resolução TRT7.PRESI 44/2018 dispõe, no Art. 47, que por ocasião de vacância, aposentadoria e outras situações, eventual saldo positivo de horas será convertido em pecúnia até o limite de 48h.

A não realização do registro oportuno das horas-crédito, assim como de seu usufruto, por vezes derivada de controle paralelo, pode resultar na solicitação posterior (fundada na prova da existência do crédito, no caso do trabalho no recesso forense) de registro e subsequente indenização, em flagrante prejuízo à Administração.

Recomendação nº 6:

Recomenda-se que, doravante, a Alta Administração determine, quanto a todo servidor que contar com horas laboradas em recesso computadas em dobro para fins de compensação, ao respectivo gestor, o registro de tais horas no banco de horas, assim como de seu desconto por ocasião do usufruto, sob pena de responsabilidade.

Prazo: Não se aplica.

Assunto/Ponto de Controle:
1. FORMALIDADE PROCESSUAL
1.1. Rito Processual
2. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO
2.4. Pagamentos efetuados

Nº 6

Descrição Sumária: Omissão dos gestores na validação da frequência de seus servidores no prazo normatizado

Fato:

Os documentos 333 a 338 do Proad 6404/2017 têm referência a horas justificadas no Sistema Eletrônico de Ponto, no período laborado no recesso forense de 2017/2018.

Após questionamento, segundo informação da Divisão de Pagamento de Pessoal, diversos servidores que optaram pelo pagamento das horas extras no recesso 2017/2018 tiveram consideradas as horas justificadas no cálculo dos valores devidos.

Em conformidade com o disposto no art. 11 da Resolução CSJT 101/2012, o art. 23 do Ato TRT7.PRESI 93/2016 (reproduzido no Ato TRT7. 44/2018), e § 1º do artigo 9º do Ato TRT7.PRESI 164/2016, as horas laboradas em regime extraordinário apenas são apuradas mediante o registro tempestivo no Sistema Eletrônico de Ponto, não se admitindo horas justificadas, salvo indisponibilidade do sistema devida e tempestivamente justificada.

Manifestação da unidade auditada:

"Cabe-nos informar que as horas extras do recesso 2017/2018 dos servidores que optaram pelo pagamento foram pagas conforme orientação superior disposta no e-mail abaixo[1], após os questionamentos abordados pela Seção de Folha de Pagamento sobre os procedimentos a serem adotados para elaboração dos cálculos.

Informamos, ainda, que, no pagamento de horas extras em questão, 08 (oito) servidores tiveram consideradas as horas justificadas pelo gestor constante no ponto eletrônico para o cálculo dos valores devidos. Dentre eles, Alfredo Antônio de Araújo Malheiros Filho, Davi Lopes Matos, Ernandro Celestino Fidelis, Gustavo Fernandes Cavalcante, José Elivalton Chaves de Freitas, Maria Eveline Fernandes Barreto, Rita Valéria Costa Praciano e Rozangela Maria Almeida Eloi."

Em reunião de apresentação dos resultados da auditoria, o Secretário-Geral da Presidência e a Secretária de Gestão de Pessoas questionaram a interpretação do que é "registro" no sistema eletrônico de ponto, uma vez que a justificativa do servidor foi aceita e convalidada por seu gestor imediato no âmbito do próprio sistema.

De outra parte, os presentes à reunião foram unânimes em entender como imprescindível o inequívoco acatamento da justificativa pelo gestor, corporificado pela respectiva validação e consideração do correspondente tempo laborado.

Análise da Equipe:

Acatada a justificativa dos auditados quanto à possibilidade do cômputo das horas extras justificadas no sistema eletrônico de ponto.

Os fatos analisados, porém, evidenciaram irregularidade digna de registro.

No caso concreto analisado pela equipe de auditoria, 8 (oito) servidores tiveram dias em que não registraram a entrada e/ou a saída durante o recesso forense; destes, as justificativas consignadas[2], em sua maciça maioria (94,74%) de esquecimento do registro, apenas foram apreciadas, acatadas e validadas pelos gestores após demanda da Diretoria-Geral, em março de 2018.

O § 1º do Art. 10 do Ato TRT7.PRESI 93/2016, reproduzido no Ato TRT7.PRESI 44/2018, dispõe que "*em caso de esquecimento do registro de ponto ou consignação de horário diverso da real entrada e/ou saída, o servidor apontará a carga horária ou seu complemento no campo próprio do Sistema, cabendo à chefia imediata, em reconhecendo a veracidade do registro, sua validação*".

E o Art. 17 do Ato TRT7.PRESI 93/2016, reproduzido com alteração do prazo, no Art. 17 do Ato TRT7.PRESI 44/2018, impõe ao gestor do ponto a obrigação de "*verificar o cumprimento da carga horária mínima dos servidores no Sistema Eletrônico de Ponto, para fins de validação da*

[1] Reproduzido na fl.3 da resposta da DPP à Folha de Constatação Suplementar, doc. 91 do Proad 7291/2018.
[2] Conforme registros em tabela no item 3 do e-mail da DIF (doc. 333 do Proad 6404/2017).

frequência de todos na respectiva unidade", até o 3º dia útil do mês subsequente no ato revogado, e até o 1º dia útil, no ato vigente, o que abrange a verificação e validação de justificativas dos servidores no sistema.

No fato verificado, os gestores apenas procederam à validação das justificativas apresentadas após provocação da Diretoria-Geral (v. e-mail reproduzido na fl.3 da resposta à Folha de Constatação Suplementar, doc. 91) e no mês de março, ou seja, pelo menos no 2º ou no 3º mês subsequente à realização do trabalho em recesso.

Recomendação nº 7:

Recomendar à Administração que ratifique, junto aos gestores do Tribunal, em especial os gestores de ponto, a necessidade de cumprimento tempestivo das obrigações dispostas no Art. 17, c/c § 1º do Art. 10, ambos do Ato TRT7.PRESI 44/2018.

Prazo: 30 dias

III. CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos de auditoria, na extensão indicada no escopo, foram constatadas as situações abaixo relacionadas, envolvendo fatos ou atos praticados que conflitam com os dispositivos legais ou normas relativas à boa e regular gestão da *res* pública, exigindo da Administração providências com o intuito, não só de saná-los, como também de mitigar sua recorrência, mediante melhorias e aprimoramento dos controles internos administrativos, quanto ao que se segue:

1. Justificativas para o serviço extraordinário inexistente ou genérica. Autorização *a posteriori* de prestação e de compensação/pagamento sem justificativa satisfatória da unidade requerente;
2. Ausência de controle prévio, por parte da SGPe, quanto ao limite de carga horária semanal do servidor;
3. Inexistência de verificação de horas negativas nos registros de ponto dos servidores que laboraram em jornada extraordinária, de modo a possibilitar a compensação;
4. Extrapolação dos limites máximos da jornada extraordinária sem motivação e fundamentação da chefia imediata/ pagamento limitado a 10h diárias;
5. Ausência de registro tempestivo, no banco de horas do Sistema Eletrônico de Ponto, das horas laboradas e autorizadas para compensação no recesso 2017/2018;
6. Omissão dos gestores na validação da frequência de seus servidores no prazo normatizado.

Destarte, conclui-se que os pagamentos de horas extras neste Regional, realizados no período de junho a outubro/2018, estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as normas aplicáveis, ressalvados os tópicos apontados neste Relatório.

Elaboração:
Wládia Cristina de Sousa Xavier Técnica Judiciária
Data: 17/10/2019

Coordenação:
Carlos Cavalcante Melo **Coordenador de Serviço - SCGP**
Data: 25/10/2019

Revisão:	**Aprovação:**
Ana Paula Borges de Araújo Zaupa **Assistente-Secretária**	Sonildes Dantas de Lacerda **Secretária de Auditoria Interna**
Data: 11/2/2020	**Data: 13/2/2020**